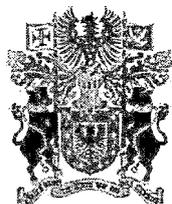


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI

CRIA O REGISTO NACIONAL DE VARIEDADES DE FRUTEIRAS E ESTABELECE O REGIME
APLICÁVEL AOS MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO DE FRUTEIRAS, DE FRUTEIRAS
DESTINADAS À PRODUÇÃO DE FRUTOS E DE PLANTAÇÃO DE ESPÉCIES HORTÍCOLAS,
TRANSPONDO AS DIRETIVAS DE EXECUÇÃO N.ºS 2014/96/UE, 2014/98/UE, DA
COMISSÃO - MAFDR - (REG. DL 75/2017).

PONTA DELGADA
24 DE MAIO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1782** Proc. n.º *08-06*
Data: *01/05/24* N.º *281X1*



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei - Cria o Registo Nacional de Variedades de Fruteiras e estabelece o regime aplicável aos materiais de propagação de fruteiras, de fruteiras destinadas à produção de frutos e de plantação de espécies hortícolas, transpondo as Diretivas de Execução n.ºs 2014/96/UE, 2014/98/UE, da Comissão - MAFDR - (Reg. DL 75/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – o seguinte:

- i. regular “a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação de fruteiras e de fruteiras destinadas a produção de frutos, a seguir designados por materiais frutícolas, assim como o regime aplicável as respetivas variedades, para efeitos de inscrição no Registo Nacional de Variedades de Fruteiras (RNVF).” [cf. n.º 1]
- ii. regular “a produção, controlo e comercialização de materiais de propagação e de plantação de espécies hortícolas, com exceção das sementes, a seguir designados por plantas hortícolas”.

Salienta-se que “De entre as alterações que agora são introduzidas ao regime aplicável aos materiais frutícolas, de acordo com o regime especificado e determinado pela



Diretiva de Execução n.º 2014/97/UE, importa realçar a criação do Registo Nacional de Variedades de Fruteiras, enquanto registo autónomo separado do Catalogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, que permanece aplicável as variedades de plantas hortícolas”.

Destaca-se, ainda, que “é também instituído o registo oficial de fornecedores de materiais frutícolas e plantas hortícolas, de acordo com o disposto nas diretivas comunitárias aplicáveis, e que vem substituir, sem prejuízo das especiais obrigações que incumbem a estes operadores económicos do setor agrícola, o atual sistema de licenciamento de produtores e fornecedores de matérias frutícolas e plantas hortícolas”.

Por fim, importa salientar que a presente iniciativa salvaguarda as competências – constitucionalmente consagradas e desenvolvidas nos respetivos Estatutos – das Regiões Autónomas (cf. artigo 45.º).

3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

**“Artigo 45.º
Aplicação às Regiões Autónomas**

- 1 - O presente decreto-lei aplica-se as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais, a estabelecer através de **diploma** regional adequado.
- 2 - O produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas”.

«Nota justificativa:

A proposta de alteração ora apresentada visa, somente, corrigir um lapso, uma vez que nas Regiões Autónomas não existe o acto normativo “decreto-lei regional”».

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.



4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **voto favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **voto favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer de **voto favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de **abstenção** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS/PP e com a abstenção do BE emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 24 de maio de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa